

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

Objeto (resumido):

Contratação de SERVIÇOS DE TELEFONISTA E MENSAGEIRO, conforme CBO – Cadastro Brasileiro de Ocupações – itens 4222-05 e 4122-05, respectivamente, de forma contínua, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio

Pedido de Esclarecimentos nº 01

Às 09:15h do dia 28 de junho de 2024, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(…)

Acerca da licitação em referência, solicitamos tempestivamente, vossa elucidação sobre as questões que passamos a aduzir.

Questionamento (1):

*É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na **desoneração de folha**, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?*

Questionamento (2):

*Considerando o Acórdão TCU nº 2.847/2019-Plenário, onde é vedada a participação em licitações públicas de **associações civis sem fins lucrativos com objetivo estatutário genérico** sem possuir descrição específica para o objeto licitado, indagamos se será permitida neste certame a participação de licitantes na condição de entidades sem fins lucrativos (associações, cooperativas, fundações e/ou institutos)?*

Questionamento (3):

*Considerando o Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário, onde a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) firmado pela **entidade sindical que representa sua atividade econômica preponderante**, não*

sendo livre para “escolher” qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto de licitação a qual participa.

Logo, entendemos que os **salários e benefícios** a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão obedecer aos parâmetros mínimos estabelecidos no(a) ACT/CCT o(a) qual a proponente encontra-se legalmente vinculada de acordo com o CNAE de sua atividade preponderante, inexistindo qualquer obrigatoriedade para a mesma de seguir a CCT e os salários e benefícios utilizados no edital para fins estimativos. Está correto nosso entendimento?

Questionamento (4):

Considerando que a Lei Federal nº 13.467/2017, assim como, o ADPF nº 323 do Plenário do Supremo Tribunal Federal, **vedam expressamente a ultratividade de instrumento coletivo de trabalho**, entendemos que as proponentes deverão vincular suas propostas à instrumento(s) coletivo(s) de trabalho somente com prazo de vigência em pleno vigor, ou seja, válidos na data da sessão inaugural deste certame. Está correto nosso entendimento?

Questionamento (5):

De acordo com a legislação vigente, as licitantes com tributação pelo regime de apuração pelo **lucro real fazem jus a utilização de alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS** apuradas nos últimos doze meses, devendo anexar junto a sua proposta, a memória de cálculo para obtenção das respectivas médias de PIS e COFINS, acompanhada dos doze últimos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD's) para revestir de legalidade os cálculos apresentados.

É de amplo domínio que a apuração das alíquotas efetivas se obtém através do cálculo: (Contribuição Devida = Contribuição Apurada – Créditos Descontados), entretanto, temos presenciado em inúmeros certames que algumas licitantes, **errônea/astuciosamente, alteram este cálculo para utilizar as retenções como se fossem créditos descontados**, e assim, obter alíquotas aviltadas, embora saibamos que retenção no faturamento nada mais é do que antecipação de pagamento do tributo devido e, jamais um crédito.

Logo, indagamos se a licitante (tributada pelo lucro real) que apresentar esta irregularidade no cálculo para obtenção das alíquotas médias de PIS e COFINS, será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto?

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 1, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, informamos que a avaliação da eventual desclassificação/inabilitação de propostas será realizada na respectiva fase do certame, após análise dos documentos apresentados. Não será apresentada análise prévia, nem serão adicionados itens que não constam do Edital e respectivos anexos por meio de respostas a pedidos de esclarecimento.

b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, apresentamos nossas respostas a seguir:

b.1) O item 11.4.5 do Edital e o §6º do Art. 49 do Regulamento de Licitações da AgeRio estabelecem que: **“Para efeito de demonstração de exequibilidade, não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação ao contrato advindo da licitação.”**

b.2) O item 12.8.1 do Edital define que: **“Não será admitida participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto desta licitação e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral, uma vez que há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como estão presentes aspectos de pessoalidade e habitualidade, em observância à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU.”**

b.3) Ademais, o item 6 do Edital, sem prejuízo de outras disposições editalícias, também estabelece regras sobre as condições de participação.

b.4) A AgeRio observará as regras detalhadas acima nos itens b.1, b.2 e b.3 do presente documento, sem prejuízo de outras determinações que sejam consideradas obrigatórias.

c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, apresentamos nossas respostas a seguir:

c.1) Quando da elaboração de sua proposta e planilha de custos e formação de preços deverá o proponente observar as regras definidas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT que for por ele adotado para participação no certame, devendo, ainda, observar a legislação pertinente e aplicável ao tema, sendo certo que o Edital, s.m.j., não exigiu obrigatoriedade de adoção da mesma CCT/ACT utilizada pela AgeRio para fins de estimativa de preço da contratação. Cabe, contudo, levar em consideração que não poderá ser contratado licitante que apresente proposta final superior aos recursos disponíveis e orçamento estimativo aprovado pela AGÊNCIA.

d) Relativamente à pergunta nº 4 do referido pedido de esclarecimento, apresentamos nossas respostas a seguir:

d.1) Alertamos para o fato de que **não serão aceitas propostas baseadas em CCTs vencidas (expiradas)**, de modo que o proponente deve se ater a tal fato no momento da elaboração de sua proposta. Caso isso ocorra, **será oportunizada ao proponente a readequação de sua proposta, dentro do preço de seu lance final ofertado na licitação, com base em Convenção Coletiva de Trabalho válida (em vigor)**. A única exceção reconhecida, s.m.j., consistirá na eventual possibilidade do Ministério do Trabalho não ter, ainda, homologado uma nova Convenção Coletiva de Trabalho na hipótese em que a utilizada pelo proponente, **na data da apresentação da proposta (data limite ou data final definida no Edital para o acolhimento de propostas na licitação)**, se encontre expirada. Nessa situação excepcional, poderá o licitante apresentar sua proposta com base em CCT expirada (a ser verificada pela AgeRio).

e) Relativamente à pergunta nº 5 do referido pedido de esclarecimento, apresentamos nossas respostas a seguir:

e.1) Será oportunizada ao licitante a possibilidade de correção de qualquer erro ou equívoco verificado no preenchimento da proposta de preços e/ou das planilhas de custos e formação de preços, sem a majoração do preço final de sua oferta formulada para o certame.

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Além disso, também recomendamos que no momento da inscrição da proposta no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br) **sejam apenas preenchidos os campos de valores, não sendo necessária a inserção de documentos no Sistema.**

3.1) Apesar do Sistema SIGA permitir a inserção de anexos nessa fase de inscrição de propostas, recomendamos que não o façam, pois há o risco de que algum conteúdo ou registro possa ser relacionado à candidata, e isso possa resultar em eventual eliminação do certame.

4) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).